



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00085/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RESTRITO ÀS EMPRESAS PREVIAMENTE PRÉ-QUALIFICADAS

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 28, inciso II, 78, inciso II, 80, §10, 82 e demais dispositivos aplicáveis; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 126/2023; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; demais normas pertinentes.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E CULTURAL BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 988257/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

FORMA DE REALIZAÇÃO

Eletrônica.

PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVA DAS EMPRESAS DETENTORAS DE CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO VÁLIDO, emitido no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 00074/2026.

AVISO IMPORTANTE

Esta Concorrência Eletrônica decorre do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, regularmente concluído nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A participação neste certame fica restrita às empresas previamente declaradas PRÉ-QUALIFICADAS e detentoras de Certificado de Pré-Qualificação válido, permanecendo obrigatória a manutenção das condições de habilitação verificadas durante o procedimento auxiliar até a assinatura do contrato.

PLATAFORMA ELETRÔNICA

BBMNET LICITAÇÕES

Endereço eletrônico:

www.bbmnetlicitacoes.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo constantes deste Instrumento Convocatório observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

QUADRO-RESUMO DO CERTAME

ITEM	INFORMAÇÃO
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Processo Administrativo	00085/2026
Licitação	00007/2026
Procedimento Auxiliar Vinculado	Pré-Qualificação nº 00001/2026
Forma	Eletrônica
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Tipo de Contratação	Obra de Engenharia
Órgão Demandante	Secretaria Municipal de Turismo
Órgão Gerenciador	Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN
Participação	Exclusiva para empresas previamente pré-qualificadas
Documento Obrigatório	Certificado de Pré-Qualificação válido
Fundamentação da Restrição	art. 80, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021
Subcontratação	Conforme condições previstas neste Edital
Consórcio	Vedado
Cooperativas	Vedada a participação
Pessoa Física	Vedada a participação
Tratamento Favorecido	Lei Complementar nº 123/2006, quando juridicamente cabível
Garantia Contratual	Conforme minuta contratual
Critério de Exequibilidade	Arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021
Fiscalização	Designação formal de gestor e fiscais do contrato
Vigência Contratual	Conforme minuta contratual
Prazo de Execução	Conforme Cronograma Físico-Financeiro
Fonte de Recursos	Contrato de Repasse nº 988257/2025 - Ministério do Turismo, e recursos próprios
Legislação Aplicável	Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	/01/07/2026	- 23:59
Início do Recebimento das Propostas	/01/07/2026	- 23:59
Limite para Impugnação	/13/07/2026	- 09:30
Limite para Esclarecimentos	/13/07/2026	- 09:29
Encerramento do Recebimento das Propostas	/16/07/2026	- 09:29
Abertura das Propostas	/16/07/2026	- 09:30
Início da Sessão Pública	/16/07/2026	- 09:31

CONTATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN

Secretaria Municipal de Turismo

Setor de Contratação

Rua Valdir Walter Vieira, nº 84

Centro - Antônio Martins/RN

CEP 59.870-000

E-mail:

pmam.cpl@gmail.com

Portal da Transparência:

www.antoniomartins.rn.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Sistema BBMNET Licitações

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Este Instrumento Convocatório vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 00074/2026 e ao Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026.
2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica foi previamente analisada no procedimento auxiliar de pré-qualificação, permanecendo sujeita à verificação de manutenção das respectivas condições até a celebração do contrato administrativo.
3. A participação no presente certame importa aceitação integral e irretratável das disposições deste Instrumento Convocatório, de seus anexos e da legislação aplicável.
4. Em caso de divergência entre este Instrumento Convocatório, os anexos e as informações eventualmente disponibilizados em sistemas eletrônicos, prevalecerão as disposições constantes deste Edital e de seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00085/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

A presente licitação será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela autoridade competente, em conformidade com as atribuições conferidas pela legislação vigente, utilizando-se o sistema eletrônico da BBMNET Licitações para processamento de todas as fases públicas do certame.

O presente procedimento licitatório decorre do **Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026**, regularmente instaurado e concluído no âmbito do Processo Administrativo nº 00074/2026, mediante o qual foram previamente analisadas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das empresas interessadas, culminando na emissão dos respectivos Certificados de Pré-Qualificação às empresas consideradas aptas.

Nos termos do art. 80, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação nesta Concorrência Eletrônica fica **restrita exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas**, detentoras de Certificado de Pré-Qualificação válido emitido pela Comissão Especial de Pré-Qualificação.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 126, de 27 de dezembro de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da legislação correlata aplicável à matéria, das normas técnicas pertinentes e das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

Todas as fases do procedimento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, transparência, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segregação de funções, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade processual, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, boa-fé objetiva e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Da Licitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

1.1.1.A presente licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinada à contratação de empresa especializada para execução da obra descrita neste Edital, observando integralmente os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa, da obtenção do melhor resultado para a Administração e da seleção da proposta mais vantajosa.

1.2. Da Vinculação ao Procedimento de Pré-Qualificação

1.2.1.Esta Concorrência Eletrônica encontra-se integralmente vinculada ao Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, instaurado nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2.A pré-qualificação teve por finalidade verificar previamente as condições de habilitação das empresas interessadas, possibilitando que a fase competitiva seja restrita exclusivamente às empresas previamente qualificadas.

1.3. Restrição de Participação

1.3.1.Em conformidade com o §10 do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente poderão participar desta licitação as empresas que:

1.3.1.1.tenham sido declaradas PRÉ-QUALIFICADAS no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026;

1.3.1.2.possuam Certificado de Pré-Qualificação válido;

1.3.1.3.mantenham todas as condições de habilitação verificadas durante o procedimento auxiliar;

1.3.1.4.não tenham sofrido penalidade impeditiva superveniente;

1.3.1.5.atendam integralmente às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

1.4. Da Natureza da Habilitação

1.4.1.A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida para esta contratação foi previamente analisada durante o Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação.

1.4.2.A fase de habilitação da presente Concorrência limitar-se-á à verificação da manutenção das condições anteriormente certificadas, sem repetição da análise integral da documentação já apreciada, ressalvadas as diligências necessárias e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

1.5. Da Obrigação de Manutenção da Habilitação

1.5.1.As empresas participantes permanecem obrigadas a conservar, durante todas as fases da licitação e até a assinatura do contrato, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a emissão do respectivo Certificado de Pré-Qualificação.

1.5.2.A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação implicará a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive desclassificação, inabilitação ou impedimento da contratação, conforme o momento processual em que constatada.

1.6. Da Independência entre a Pré-Qualificação e a Licitação

1.6.1.A obtenção do Certificado de Pré-Qualificação não assegura direito subjetivo à contratação, à adjudicação do objeto ou à celebração do contrato administrativo.

1.6.2.A contratação dependerá exclusivamente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 1.6.2.1.da apresentação da proposta mais vantajosa;
- 1.6.2.2.do atendimento às exigências deste Edital;
- 1.6.2.3.da manutenção das condições de habilitação;
- 1.6.2.4.da disponibilidade orçamentária e financeira;
- 1.6.2.5.da homologação da licitação pela autoridade competente.

1.7. Da Vinculação ao Edital

1.7.1.A participação nesta licitação importa aceitação plena, irrevogável e irretratável das disposições constantes deste Instrumento Convocatório, de seus anexos, do Termo de Referência, dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, bem como da legislação aplicável.

1.8. Da Interpretação do Edital

1.8.1. Este Instrumento Convocatório será interpretado em conjunto com seus anexos e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 00085/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.2. Eventual divergência entre os documentos será solucionada mediante interpretação sistemática do processo, prevalecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e, subsidiariamente, dos respectivos anexos, considerando sempre a finalidade pública da contratação.

1.9. Da Publicidade e Transparência

1.9.1.Todos os atos praticados no curso desta licitação observarão os princípios da publicidade e da transparência administrativa, sendo divulgados nos meios oficiais de comunicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

1.10. Do Foro Administrativo

1.10.1.As controvérsias decorrentes deste procedimento serão inicialmente solucionadas na esfera administrativa, mediante observância dos meios impugnativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes e da apreciação pelo Poder Judiciário, quando cabível.

2. DO OBJETO

2.1. Objeto da Licitação

2.1.1.A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E CULTURAL BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 988257/2025, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, assistência técnica, controle tecnológico, ensaios, instalações provisórias, mobilização e desmobilização, bem como todos os serviços, encargos e demais obrigações necessários à perfeita execução do empreendimento, em estrita conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Instrumento Convocatório.

2.2. Caracterização da Contratação

2.2.1.A contratação constitui obra pública de engenharia, a ser executada sob o regime de **empreitada por preço global**, observando-se as especificações técnicas e quantitativos constantes dos documentos que integram o processo administrativo.

2.3. Vinculação ao Procedimento de Pré-Qualificação

2.3.1.A presente licitação decorre do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, realizado nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja finalidade consistiu na verificação prévia das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das empresas interessadas.

2.3.2.Em razão da conclusão do procedimento auxiliar e da previsão expressa deste Instrumento Convocatório, a participação no presente certame fica restrita às empresas previamente declaradas pré-qualificadas e detentoras de Certificado de Pré-Qualificação válido.

2.4. Escopo da Execução

2.4.1.Integram o objeto contratado todas as atividades indispensáveis à completa execução da obra, ainda que não expressamente descritas neste Edital, desde que decorrentes dos projetos, das normas técnicas aplicáveis, da boa técnica de engenharia e da legislação vigente, incluindo, entre outras:

2.4.1.1.implantação e administração do canteiro de obras;

2.4.1.2.fornecimento integral de materiais, equipamentos e insumos;

2.4.1.3.disponibilização de mão de obra especializada e de equipe técnica habilitada;

2.4.1.4.execução dos serviços civis, estruturais, arquitetônicos, elétricos, hidrossanitários, de acessibilidade, urbanização e demais serviços previstos nos projetos;

2.4.1.5.realização de ensaios, testes, controle tecnológico e verificações de qualidade;

2.4.1.6.atendimento às normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes;

2.4.1.7.proteção ambiental e gerenciamento dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação aplicável;

2.4.1.8.fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando cabível;

2.4.1.9.elaboração e manutenção da documentação técnica exigida durante a execução contratual;

2.4.1.10.limpeza permanente e final da obra;

2.4.1.11.entrega definitiva do empreendimento em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, desempenho e utilização.

2.5. Da Interpretação do Objeto

2.5.1. O objeto desta contratação será interpretado em conjunto com o Termo de Referência, os projetos, as especificações técnicas e os demais anexos que integram este Edital, os quais são complementares entre si.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

2.5.2. A eventual ausência de especificação em um dos documentos não exime a contratada da execução dos serviços indispensáveis à perfeita conclusão da obra, desde que compatíveis com o objeto licitado, com os projetos aprovados, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da fiscalização.

2.6. Natureza do Objeto

2.6.1.0 objeto caracteriza-se como contratação de natureza predominantemente técnica, cuja execução exige capacidade operacional, qualificação profissional, organização empresarial e responsabilidade técnica compatíveis com a complexidade do empreendimento, razão pela qual a participação neste certame permanece restrita às empresas previamente pré-qualificadas, conforme estabelecido neste Edital.

2.7. Objetivo da Contratação

2.7.1.A contratação tem por finalidade viabilizar a implantação do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, contribuindo para a valorização do patrimônio histórico e cultural do Município de Antônio Martins/RN, o fortalecimento do turismo local, a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da infraestrutura pública e a melhoria das condições de acesso da população e dos visitantes aos equipamentos culturais, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Documentos Integrantes do Objeto

2.8.1. Constituem parte integrante e indissociável do objeto desta contratação, independentemente de transcrição:

2.8.1.1. Termo de Referência;

2.8.1.2. Projetos Executivos;

2.8.1.3. Memoriais Descritivos;

2.8.1.4. Especificações Técnicas;

2.8.1.5. Planilhas Orçamentárias;

2.8.1.6. Cronograma Físico-Financeiro;

2.8.1.7. Composição de Custos e Encargos Sociais;

2.8.1.8. Matriz de Riscos, quando aplicável;

2.8.1.9. Minuta do Contrato;

2.8.1.10. demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 00085/2026.

2.9. Regime Jurídico da Execução

2.9.1. A execução do objeto observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, das especificações dos órgãos concedentes dos recursos federais, das determinações da fiscalização contratual e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DO FUNDAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. Do Procedimento Auxiliar

3.1.1. A presente Concorrência Eletrônica é precedida do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, instaurado e concluído no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

âmbito do Processo Administrativo nº 00074/2026, nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A pré-qualificação destinou-se à verificação prévia das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das empresas interessadas em participar desta licitação.

3.2. Da Base Legal

3.2.1. Este procedimento observa o disposto nos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida, nos termos do § 10 do art. 80, a realização de licitação restrita às empresas previamente pré-qualificadas.

3.3. Da Conclusão da Pré-Qualificação

3.3.1. O Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026 foi regularmente concluído, com homologação do resultado e emissão dos respectivos Certificados de Pré-Qualificação às empresas consideradas aptas.

3.4. Da Participação

3.4.1. Somente poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas previamente pré-qualificadas e detentoras de Certificado de Pré-Qualificação válido, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

3.5. Da Manutenção das Condições de Habilitação

3.5.1. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições que ensejaram a pré-qualificação, mediante diligências, consultas a bases oficiais e solicitação de documentos atualizados, quando necessário.

3.5.2. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Disposição Final

3.6.1. Aplicam-se à presente licitação todas as disposições constantes do Edital da Pré-Qualificação nº 00001/2026, naquilo que não conflitarem com este Instrumento Convocatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Participação

4.1.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica exclusivamente as pessoas jurídicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

4.1.1.1. tenham sido regularmente declaradas **PRÉ-QUALIFICADAS** no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 00074/2026;

4.1.1.2. possuam Certificado de Pré-Qualificação válido, emitido pela Comissão Especial de Pré-Qualificação;

4.1.1.3. mantenham, até a assinatura do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica verificadas durante o procedimento auxiliar;

4.1.1.4. estejam regularmente credenciadas na plataforma eletrônica indicada neste Edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4.1.1.5.atendam integralmente às exigências constantes deste Instrumento Convocatório e de seus anexos;

4.1.1.6.apresentem proposta em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Restrição Decorrente da Pré-Qualificação

4.2.1.Nos termos do art. 80, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação nesta Concorrência Eletrônica é restrita às empresas previamente pré-qualificadas.

4.2.2.A ausência de Certificado de Pré-Qualificação válido impedirá o cadastramento da proposta ou, caso constatada posteriormente, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

4.3. Manutenção da Condição de Pré-Qualificada

4.3.1.A condição de empresa pré-qualificada deverá permanecer íntegra durante toda a tramitação da licitação e da execução contratual.

4.3.2.A Administração poderá verificar, a qualquer tempo:

4.3.2.1.a autenticidade do Certificado de Pré-Qualificação;

4.3.2.2.a manutenção das condições de habilitação;

4.3.2.3.a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral;

4.3.2.4.a permanência da capacidade técnica e econômico-financeira;

4.3.2.5.a inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar.

4.4. Participação por Representante

4.4.1.Os atos praticados em nome da licitante deverão ser realizados por representante legal ou procurador regularmente constituído, mediante comprovação dos respectivos poderes de representação, observado o disposto na legislação civil, societária e neste Edital.

4.5. Implicações da Participação

4.5.1.A participação nesta licitação implica:

4.5.1.1.aceitação integral, irrevogável e irretratável das disposições deste Instrumento Convocatório;

4.5.1.2.pleno conhecimento do objeto licitado;

4.5.1.3.responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações prestadas;

4.5.1.4.reconhecimento de que examinou todos os documentos integrantes da licitação;

4.5.1.5.concordância com os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas orçamentárias;

4.5.1.6.assunção dos riscos ordinários inerentes à execução contratual.

4.6. É vedada a participação de:

4.6.1.empresas não pré-qualificadas;

4.6.2.empresas cujo Certificado de Pré-Qualificação tenha sido cancelado, suspenso, revogado ou declarado sem efeito;

4.6.3.empresas que tenham perdido supervenientemente qualquer requisito de habilitação exigido na Pré-Qualificação nº 00001/2026;

4.6.4.pessoas físicas;

4.6.5.empresas reunidas em consórcio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4.6.6.A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na natureza do objeto, na complexidade técnica compatível com a atuação individual de empresas especializadas existentes no mercado, na necessidade de individualização das responsabilidades contratuais, técnicas e econômico-financeiras, bem como na ampliação da competitividade, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.8. sociedades cooperativas.

4.6.8.1.Considerando as características técnicas da contratação, a necessidade de responsabilidade empresarial unificada, gestão centralizada da execução contratual, disponibilidade permanente de equipe técnica e organização empresarial compatível com obra pública de engenharia, mostra-se incompatível a execução do objeto por sociedade cooperativa.

4.6.8.1.1.empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.8.1.2.empresas suspensas de participar de licitação;

4.6.8.1.3.empresas impedidas de licitar ou contratar com quaisquer entes federativos;

4.6.8.1.4.empresas alcançadas pelas sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.8.1.5.empresas cujos dirigentes, administradores, sócios controladores, responsáveis técnicos ou representantes legais mantenham vínculo funcional, contratual, societário ou de parentesco, até o terceiro grau, com agente público responsável pela licitação, pela contratação, pela fiscalização ou pela gestão contratual, quando caracterizada hipótese de impedimento prevista na legislação.

4.6.8.1.6.empresas que possuam conflito de interesses capaz de comprometer a isonomia, a competitividade ou a imparcialidade do certame.

4.6.8.1.7.empresas estrangeiras que não atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital ou que não funcionem regularmente no País, quando tal condição for legalmente exigível para a execução do objeto.

4.6.8.1.8.empresas em processo de dissolução ou liquidação.

4.6.8.1.9.empresas cuja atividade econômica ou objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação.

4.7. Empresas em Recuperação Judicial

4.7.1.Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial desde que:

4.7.1.2.possua Certificado de Pré-Qualificação válido;

4.7.1.3.demonstre a manutenção de sua capacidade econômico-financeira;

4.7.1.4.apresente autorização ou certidão expedida pelo juízo competente, quando exigível, comprovando sua aptidão para contratar com a Administração Pública;

4.7.1.5.mantenha todas as demais condições de habilitação exigidas neste Edital.

4.8. Consulta aos Cadastros Oficiais

4.8.1.Antes da adjudicação e da contratação, a Administração promoverá consultas aos sistemas oficiais competentes para verificação da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

existência de impedimentos legais, inclusive nos cadastros de sanções e demais bases de dados públicas pertinentes.

4.9. Responsabilidade pela Participação

4.9.1.A participação da licitante ocorrerá por sua exclusiva conta e risco, competindo-lhe acompanhar todas as etapas do procedimento eletrônico, responder pelas informações prestadas, manter atualizados seus dados cadastrais e adotar as providências necessárias para o regular funcionamento dos equipamentos, sistemas e meios de comunicação utilizados.

4.10. Declaração de Ciência

4.10.1.A apresentação da proposta eletrônica implica declaração tácita da licitante de que:

- 4.10.1.1.possui pleno conhecimento das condições do objeto;
- 4.10.1.2.examinou todos os documentos que integram esta licitação;
- 4.10.1.3.mantém válidas todas as condições que ensejaram sua pré-qualificação;
- 4.10.1.4.inexistem fatos impeditivos supervenientes;
- 4.10.1.5.compromete-se a manter tais condições até a execução integral do contrato.

4.11. Princípios Aplicáveis

4.11.1.As condições de participação previstas neste capítulo serão interpretadas de forma a assegurar:

- 4.11.1.1.a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.11.1.2.a preservação da isonomia entre as licitantes pré-qualificadas;
- 4.11.1.3.a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 4.11.1.4.a segurança jurídica do procedimento;
- 4.11.1.5.a vinculação ao resultado da Pré-Qualificação nº 00001/2026;
- 4.11.1.6.a proteção do interesse público e a adequada execução da futura contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Credenciamento no Sistema Eletrônico

5.1.1.A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio do sistema eletrônico indicado no Quadro-Resumo deste Edital, mediante prévio credenciamento da licitante e de seu representante legal ou procurador regularmente constituído, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

5.1.2.§1º O credenciamento constitui requisito indispensável para participação no certame e pressupõe a aceitação integral das regras de utilização da plataforma eletrônica.

5.1.3.§2º O credenciamento da licitante não substitui nem supre a obrigação de atendimento das exigências previstas neste Instrumento Convocatório.

5.2. Responsabilidade pelo Credenciamento

5.2.1.Compete exclusivamente à licitante:

- 5.2.1.1.providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico antes da abertura da sessão pública;
- 5.2.1.2.manter atualizados seus dados cadastrais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

5.2.1.3.preservar o sigilo da senha de acesso e dos mecanismos de autenticação utilizados;

5.2.1.4.adotar todas as medidas necessárias à segurança das operações realizadas em seu nome;

5.2.1.5.acompanhar permanentemente as mensagens, avisos e comunicações disponibilizadas na plataforma eletrônica.

5.2.2.Parágrafo único. A Administração Pública não responderá por falhas decorrentes de utilização inadequada da plataforma eletrônica, perda de senha, uso indevido por terceiros, falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos da licitante ou quaisquer outras circunstâncias estranhas ao controle do órgão promotor da licitação.

5.3. Representação da Licitante

5.3.1.Os atos praticados durante a sessão pública serão realizados por representante legal ou procurador regularmente constituído, investido de poderes específicos para formular propostas, oferecer lances, negociar preços, manifestar intenção de recorrer, interpor recursos, responder diligências, assinar documentos eletrônicos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2.§1º A comprovação dos poderes de representação poderá ser exigida pela Administração a qualquer tempo durante a licitação.

5.3.3.§2º A ausência de poderes específicos ou a constatação de irregularidade na representação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desconsideração dos atos praticados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Responsabilidade pelas Operações no Sistema

5.4.1.Todas as operações realizadas no sistema eletrônico serão consideradas praticadas pela própria licitante, presumindo-se verdadeiras e legítimas as manifestações efetuadas mediante utilização de suas credenciais de acesso.

5.4.2.A licitante responderá integralmente:

5.4.2.1.pelos lances registrados;

5.4.2.2.pelas propostas apresentadas;

5.4.2.3.pelas declarações prestadas;

5.4.2.4.pelos documentos encaminhados;

5.4.2.5.pelas manifestações realizadas durante a sessão pública.

5.5. Responsabilidade Técnica pelos Meios Eletrônicos

5.5.1.É de inteira responsabilidade da licitante:

5.5.1.1.assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados para participação no certame;

5.5.1.2.garantir acesso estável à internet;

5.5.1.3.utilizar programas compatíveis com a plataforma eletrônica;

5.5.1.4.verificar previamente o funcionamento dos equipamentos empregados na sessão pública;

5.5.1.5.acompanhar continuamente o andamento da licitação.

5.5.2.A ocorrência de falhas de conexão, interrupções de comunicação, problemas de hardware, software, energia elétrica ou qualquer outra intercorrência de responsabilidade da licitante não constituirá fundamento para suspensão da sessão pública, reabertura de prazos ou invalidação dos atos regularmente praticados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

5.6. Declarações Prestadas no Sistema

5.6.1.0 envio da proposta eletrônica importará declaração automática da licitante de que:

5.6.1.1.atende às condições de participação previstas neste Edital;

5.6.1.2.mantém válidas todas as condições que fundamentaram sua Pré-Qualificação;

5.6.1.3.inexistem fatos impeditivos supervenientes;

5.6.1.4.conhece integralmente o objeto licitado;

5.6.1.5.concorda com todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

5.6.1.6.responsabiliza-se pela autenticidade das informações e documentos apresentados.

5.7. Vinculação à Pré-Qualificação

5.7.1.0 credenciamento no sistema eletrônico não confere, por si só, direito de participação nesta Concorrência Eletrônica.

5.7.2.A participação permanecerá condicionada à comprovação de que a empresa:

5.7.2.1.foi regularmente declarada pré-qualificada no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026;

5.7.2.2.possui Certificado de Pré-Qualificação válido;

5.7.2.3.mantém todas as condições de habilitação verificadas durante o procedimento auxiliar.

5.8. Comunicação Eletrônica

5.8.1.Todas as comunicações realizadas por meio da plataforma eletrônica produzirão os mesmos efeitos jurídicos das comunicações formais praticadas no processo administrativo, presumindo-se recebidas pela licitante no momento de sua disponibilização no sistema.

5.8.2.É responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar permanentemente as mensagens divulgadas durante todas as fases do procedimento.

5.9. Diligências

5.9.1.A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a:

5.9.1.1.confirmar informações cadastrais;

5.9.1.2.verificar a autenticidade das credenciais utilizadas;

5.9.1.3.validar documentos apresentados;

5.9.1.4.esclarecer dúvidas relativas à representação da licitante;

5.9.1.5.sanar falhas formais, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento destinado à comprovação de fato ou condição que devesse existir até a data fixada para a apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.10. Boa-fé e Segurança da Informação

5.10.1.A utilização da plataforma eletrônica deverá observar os princípios da boa-fé objetiva, lealdade processual, cooperação, segurança da informação, autenticidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos atos praticados.

5.10.2.A prática de qualquer conduta destinada a fraudar o sistema eletrônico, comprometer a competitividade do certame, obter vantagem indevida ou dificultar a atuação da Administração sujeitará a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5.11. Aceitação das Condições do Sistema

5.11.1.0 credenciamento e a participação da licitante nesta Concorrência Eletrônica implicam ciência e aceitação das regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada, bem como das disposições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento para afastar os efeitos jurídicos dos atos regularmente praticados.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Forma de Apresentação

6.1.1. As propostas serão apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Instrumento Convocatório, até a data e o horário estabelecidos no Quadro-Resumo do Certame, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.1.2. §1º Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, o sistema eletrônico impedirá automaticamente a inclusão, substituição ou alteração de qualquer informação.

6.1.3. §2º A licitante é integralmente responsável pelo correto encaminhamento da proposta eletrônica, não cabendo à Administração responsabilidade por falhas decorrentes de problemas de transmissão de dados, indisponibilidade de equipamentos, interrupção de conexão ou qualquer outra intercorrência imputável à licitante.

6.2. Conteúdo da Proposta

6.2.1. A proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico e conter, no mínimo:

6.2.1.1. valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional;

6.2.1.2. identificação do objeto licitado;

6.2.1.3. prazo de validade da proposta;

6.2.1.4. declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto;

6.2.1.5. as demais informações exigidas pelo sistema eletrônico.

6.2.2. Deverá ser anexado, obrigatoriamente, juntamente com o cadastramento da proposta eletrônica, o Certificado de Pré-Qualificação expedido pela Comissão Especial de Pré-Qualificação, comprovando que a licitante foi regularmente declarada pré-qualificada no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026.

6.2.3. A ausência do Certificado de Pré-Qualificação no momento do cadastramento da proposta eletrônica impedirá a comprovação da condição de participação da licitante, acarretando sua desclassificação ou inabilitação, conforme a fase processual em que a irregularidade for constatada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.4. O Certificado de Pré-Qualificação deverá estar válido e corresponder à empresa participante da licitação, sendo vedada a apresentação de certificado emitido em favor de terceiro, cancelado, suspenso, revogado ou sem eficácia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.2.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e eficácia do Certificado de Pré-Qualificação, bem como a manutenção das condições que fundamentaram sua emissão.

6.2.6. A proposta deverá ser formulada considerando todas as exigências técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais anexos deste Instrumento Convocatório.

6.3. Composição dos Preços

6.3.1. Considerar-se-ão incluídos no preço ofertado todos os custos necessários à perfeita execução da obra, compreendendo, entre outros:

6.3.1.1. materiais;

6.3.1.2. mão de obra;

6.3.1.3. encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;

6.3.1.4. equipamentos, ferramentas e veículos;

6.3.1.5. transporte, carga e descarga;

6.3.1.6. administração central e local;

6.3.1.7. mobilização e desmobilização;

6.3.1.8. seguros;

6.3.1.9. despesas financeiras;

6.3.1.10. tributos, taxas e contribuições incidentes;

6.3.1.11. benefícios e despesas indiretas - BDI;

6.3.1.12. lucro empresarial;

6.3.1.13. custos decorrentes do cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho;

6.3.1.14. quaisquer outras despesas indispensáveis à completa execução do objeto.

6.3.1. Parágrafo único. Não será admitida a apresentação posterior de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados em custos previsíveis e ordinários que deveriam ter sido considerados na formulação da proposta.

6.4. Responsabilidade pela Proposta

6.4.1. A apresentação da proposta implica declaração da licitante de que:

6.4.1.1. conhece integralmente o objeto licitado;

6.4.1.2. examinou todos os documentos que compõem a licitação;

6.4.1.3. possui pleno conhecimento das condições locais de execução;

6.4.1.4. dispõe de capacidade operacional para executar o objeto;

6.4.1.5. os preços apresentados são suficientes para execução integral da obra;

6.4.1.6. manterá sua proposta durante todo o prazo de validade.

6.5. Validade da Proposta

6.5.1. A proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior previsto no Quadro-Resumo deste Edital.

6.5.2. Decorrido esse prazo sem convocação para contratação, a Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, facultada à licitante a aceitação ou recusa, sem aplicação de penalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

6.6. Sigilo das Propostas

6.6.1. Até a abertura da sessão pública, as propostas permanecerão sigilosas, sendo vedado à Administração divulgar qualquer informação que possibilite a identificação de seu conteúdo ou autoria, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.7. Alteração ou Retirada

6.7.1. Enquanto não encerrado o prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

6.7.2. Após o encerramento do prazo, nenhuma alteração será admitida, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Vedações

6.8.1. É vedada a apresentação de proposta que:

6.8.1.1. contenha condições não previstas neste Edital;

6.8.1.2. apresente preços simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis;

6.8.1.3. contenha oferta alternativa, opcional ou condicionada;

6.8.1.4. estabeleça vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;

6.8.1.5. apresente valores incompatíveis com os quantitativos constantes da planilha orçamentária;

6.8.1.6. contenha qualquer elemento que possa identificar a licitante antes do momento permitido pelo sistema eletrônico, quando tal identificação comprometer o sigilo da disputa.

6.9. Planilha Orçamentária e Composição de Custos

6.9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação:

6.9.1.1. planilha orçamentária detalhada;

6.9.1.2. composição analítica dos preços unitários;

6.9.1.3. composição do BDI;

6.9.1.4. composição dos encargos sociais;

6.9.1.5. cronograma físico-financeiro ajustado ao valor ofertado;

6.9.1.6. demais documentos técnicos previstos neste Edital.

6.9.2. §1º A Administração poderá promover diligências para verificar a consistência técnica e econômica dos documentos apresentados.

6.9.3. §2º A planilha readequada deverá preservar as especificações técnicas e os quantitativos do projeto, sendo vedada a alteração do objeto licitado.

6.10. Exequibilidade

6.10.1. A Administração examinará a exequibilidade da proposta, observando os arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.2. Sempre que necessário, poderá ser exigida da licitante demonstração objetiva da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo, composições de custos ou outros elementos técnicos.

6.10.3. A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório nos limites da legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

6.11. Vinculação da Proposta

6.11.1. A proposta apresentada vincula a licitante durante todas as fases da licitação e, em caso de adjudicação e contratação, integrará o contrato administrativo para todos os efeitos jurídicos.

6.12. Diligências

6.12.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento destinado à comprovação de fato ou condição que devesse existir na data fixada para apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

6.13. Critério de Interpretação

6.13.1. Na interpretação das propostas serão observados os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da boa-fé objetiva, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vedado o formalismo excessivo que não comprometa a isonomia, a segurança jurídica ou o interesse público.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, mediante análise objetiva e fundamentada, observados os critérios estabelecidos neste Instrumento Convocatório e na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O julgamento observará estritamente o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se vencedora a proposta que, atendidos todos os requisitos de admissibilidade e exequibilidade, apresentar o menor valor global para execução integral do objeto.

7.1.3. O julgamento será realizado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. Fases do Julgamento

7.2.1. O julgamento das propostas compreenderá as seguintes etapas:

7.2.1.1. verificação da conformidade formal das propostas com as exigências do edital;

7.2.1.2. classificação das propostas por ordem crescente de preços;

7.2.1.3. verificação de exequibilidade das propostas;

7.2.1.4. análise de eventual empate e aplicação dos critérios legais de desempate;

7.2.1.5. fase de lances, quando aplicável, no modo de disputa aberto;

7.2.1.6. julgamento final e declaração da proposta vencedora.

7.3. Desclassificação de Propostas

7.3.1. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1.1. conter vícios insanáveis ou desconformidade com este Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 7.3.1.2. não atender às especificações técnicas do objeto;
 - 7.3.1.3. apresentar preço global superior ao orçamento estimado pela Administração, quando este for sigiloso ou previamente divulgado;
 - 7.3.1.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 7.3.1.5. deixar de apresentar documentos ou informações exigidas neste Instrumento Convocatório;
 - 7.3.1.6. contenha elementos que comprometam o julgamento objetivo ou a isonomia entre os licitantes.
- 7.3.2. A desclassificação será sempre devidamente motivada, com indicação expressa das razões de fato e de direito.

7.4. Exequibilidade das Propostas

- 7.4.1. Considera-se inexequível a proposta que não demonstre capacidade de execução integral do objeto nas condições técnicas e econômicas exigidas neste Edital.
- 7.4.2. Para fins de aferição da exequibilidade, poderá o Agente de Contratação exigir da licitante a apresentação de:
 - 7.4.2.1. composições analíticas de custos;
 - 7.4.2.2. memórias de cálculo;
 - 7.4.2.3. demonstrações de produtividade;
 - 7.4.2.4. justificativas técnicas e econômicas;
 - 7.4.2.5. demais documentos que comprovem a viabilidade da proposta.
- 7.4.3. A não demonstração da exequibilidade, mesmo após diligência, implicará a desclassificação da proposta.

7.5. Critérios de Classificação

- 7.5.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global.
- 7.5.2. Serão consideradas classificadas apenas as propostas:
 - 7.5.2.1. formalmente regulares;
 - 7.5.2.2. tecnicamente compatíveis com o objeto;
 - 7.5.2.3. economicamente exequíveis;
 - 7.5.2.4. apresentadas por empresas regularmente pré-qualificadas.

7.6. Empate entre Propostas

- 7.6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
 - 7.6.1.1. disputa final, em sessão eletrônica, entre as licitantes empatadas;
 - 7.6.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio, quando aplicável;
 - 7.6.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - 7.6.1.4. desenvolvimento nacional sustentável;
 - 7.6.1.5. sorteio, na hipótese de persistência do empate.
- 7.6.2. O sorteio será realizado em ato público, com registro em ata circunstanciada.

7.7. Fase de Lances (Modo de Disputa Aberto)

- 7.7.1. No modo de disputa aberto, as licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

7.7.2. O intervalo mínimo entre lances será definido no sistema, observado o princípio da competitividade e da razoabilidade.

7.7.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema poderá encaminhar aviso de fechamento iminente, após o qual será iniciada a etapa aleatória de encerramento, conforme regras da plataforma.

7.8. Negociação

7.8.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a licitante melhor classificada, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

7.8.2. A negociação poderá abranger, exclusivamente, a redução do valor global, vedada a alteração das condições essenciais da proposta ou do objeto licitado.

7.8.3. A recusa injustificada da licitante em negociar poderá ser considerada elemento de avaliação da proposta.

7.9. Verificação Final da Proposta Vencedora

7.9.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando solicitado:

7.9.1.1. planilha orçamentária readequada;

7.9.1.2. composição de custos unitários;

7.9.1.3. composição do BDI;

7.9.1.4. cronograma físico-financeiro ajustado;

7.9.1.5. demais documentos técnicos exigidos neste Edital.

7.9.2. A não apresentação ou desconformidade dos documentos implicará a desclassificação da proposta.

7.10. Julgamento Objetivo e Controle

7.10.1. O julgamento das propostas será estritamente objetivo, vedada qualquer avaliação subjetiva ou que não esteja previamente definida neste Instrumento Convocatório.

7.10.2. Todos os atos de julgamento deverão ser devidamente motivados, com registro no processo administrativo, assegurando-se transparência, rastreabilidade e controle pelos órgãos competentes.

7.10.3. Eventuais falhas formais que não comprometam a substância da proposta poderão ser sanadas, desde que não haja prejuízo à isonomia entre as licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO (VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. A fase de habilitação desta Concorrência Eletrônica restringe-se à verificação da manutenção das condições previamente analisadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Não haverá repetição integral da fase de habilitação, tendo em vista que a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das licitantes já foi objeto de análise no procedimento auxiliar.

8.1.3. A habilitação neste certame possui natureza **superveniente e de verificação continuada**, limitada à confirmação da permanência das condições anteriormente certificadas.

8.2. Abrangência da Verificação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

8.2.1. A Administração verificará, exclusivamente, se a licitante mantém, até a data da sessão pública e durante toda a tramitação do certame, as condições que ensejaram sua pré-qualificação, especialmente quanto a:

8.2.1.1. regularidade jurídica e existência empresarial válida;

8.2.1.2. regularidade fiscal e tributária perante as Fazendas Públicas;

8.2.1.3. regularidade perante o FGTS e obrigações trabalhistas;

8.2.1.4. inexistência de impedimentos, suspensões ou sanções que impeçam licitar ou contratar;

8.2.1.5. manutenção da capacidade técnica operacional e profissional declarada no procedimento auxiliar;

8.2.1.6. manutenção da capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto.

8.3. Certificado de Pré-Qualificação

8.3.1. A participação da licitante neste certame depende da apresentação de Certificado de Pré-Qualificação válido, emitido no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026.

8.3.2. O Certificado de Pré-Qualificação constitui requisito indispensável de habilitação restrita, substituindo a apresentação da documentação original já analisada no procedimento auxiliar.

8.3.3. A apresentação de certificado:

8.3.3.1. vencido;

8.3.3.2. suspenso;

8.3.3.3. revogado;

8.3.3.4. ou emitido para procedimento diverso;

8.3.3.5. implicará a inabilitação da licitante.

8.4. Manutenção das Condições de Habilitação

8.4.1. As licitantes permanecem obrigadas a manter, durante toda a licitação e até a assinatura do contrato, todas as condições que fundamentaram sua pré-qualificação.

8.4.2. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação poderá ensejar:

8.4.2.1. inabilitação da licitante;

8.4.2.2. desclassificação da proposta, conforme o momento processual;

8.4.2.3. impedimento de contratação;

8.4.2.4. aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

8.5. Diligências e Atualizações

8.5.1. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a verificar a manutenção das condições de habilitação, inclusive mediante:

8.5.1.1. consulta a cadastros oficiais de sanções;

8.5.1.2. verificação de certidões atualizadas;

8.5.1.3. validação da autenticidade do Certificado de Pré-Qualificação;

8.5.1.4. solicitação de documentos complementares ou atualizados;

8.5.1.5. cruzamento de informações em bases públicas e sistemas oficiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

8.5.2. As diligências não poderão ser utilizadas para suprir ausência de requisito essencial inexistente à época da pré-qualificação, vedada a inovação documental indevida.

8.6. Regularidade Superveniente

8.6.1. A superveniência de fato impeditivo à contratação, ocorrido após a emissão do Certificado de Pré-Qualificação, deverá ser imediatamente informada pela licitante, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

8.6.2. Constatada a existência de impedimento superveniente, a Administração adotará as medidas necessárias à exclusão da licitante do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Efeitos da Inabilitação

8.7.1. A inabilitação de licitante nesta fase não invalida o procedimento de pré-qualificação anteriormente realizado, limitando-se seus efeitos ao presente certame.

8.7.2. A licitante inabilitada poderá ser substituída pela próxima classificada, observada a ordem de classificação das propostas.

8.8. Natureza Jurídica da Habilitação

8.8.1. A habilitação neste certame possui natureza instrumental e de verificação complementar, não constituindo nova etapa integral de qualificação.

8.8.2. Prevalece o entendimento de que a pré-qualificação, uma vez concluída, produz efeitos de racionalização procedimental, sem prejuízo do controle contínuo da Administração.

8.9. Vinculação ao Procedimento Auxiliar

8.9.1. Todos os atos de habilitação estão vinculados ao resultado definitivo da Pré-Qualificação nº 00001/2026, sendo este considerado ato administrativo antecedente e condicionante da participação neste certame.

8.9.2. Eventuais divergências entre documentos apresentados nesta fase e aqueles constantes do procedimento auxiliar deverão ser objeto de diligência, prevalecendo a documentação mais recente e válida.

9. DOS RECURSOS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Dos atos praticados no curso da presente Concorrência Eletrônica caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto neste Instrumento Convocatório e na legislação correlata.

9.1.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no Edital, dentro dos prazos legal e editalício estabelecidos.

9.1.3. A interposição de recursos observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

9.2. Fases Recursais

9.2.1. O recurso poderá ser interposto, conforme o caso, contra:

9.2.1.1. julgamento das propostas;

9.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação (verificação da manutenção da pré-qualificação);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9.2.1.3. decisão de desclassificação;

9.2.1.4. decisão que declare vencedor o licitante;

9.2.1.5. demais atos que tenham conteúdo decisório e causem prejuízo à esfera jurídica do licitante.

9.3. Intenção de Recorrer

9.3.1. Ao final de cada fase recursalmente relevante, o sistema eletrônico abrirá prazo para manifestação imediata de intenção de recorrer.

9.3.2. A ausência de manifestação de intenção de recorrer importará preclusão do direito recursal naquela fase.

9.3.3. A intenção de recorrer deverá ser motivada de forma sucinta, indicando o objeto da insurgência.

9.4. Prazos

9.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata da sessão.

9.4.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

9.4.3. Os prazos previstos neste item poderão ser suspensos ou prorrogados em situações devidamente justificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

9.5. Efeito dos Recursos

9.5.1. Os recursos terão efeito suspensivo nos casos previstos no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando versarem sobre:

9.5.1.1. julgamento de propostas;

9.5.1.2. habilitação ou inabilitação;

9.5.1.3. declaração de vencedor.

9.5.2. Nos demais casos, o efeito suspensivo poderá ser concedido mediante decisão fundamentada, quando houver risco de dano irreversível ao interesse público ou à competitividade do certame.

9.6. Julgamento dos Recursos

9.6.1. Os recursos serão analisados pelo Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-la à autoridade superior para julgamento.

9.6.2. O julgamento dos recursos será devidamente motivado, com indicação expressa dos fundamentos fáticos e jurídicos que embasem a decisão.

9.6.3. A decisão recursal integrará o processo administrativo para todos os efeitos legais.

9.7. Não Conhecimento de Recursos

9.7.1. Não serão conhecidos os recursos:

9.7.1.1. interpostos fora do prazo;

9.7.1.2. apresentados por meio diverso do sistema eletrônico, quando exigido;

9.7.1.3. desprovidos de fundamentação mínima;

9.7.1.4. subscritos por representante sem poderes de representação;

9.7.1.5. manifestamente protelatórios ou em desconformidade com este Edital.

9.8. Preclusão e Estabilização das Fases



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9.8.1. Encerrado o prazo recursal sem interposição de recurso ou após seu julgamento definitivo, operar-se-á a preclusão da matéria, consolidando-se os atos praticados na fase correspondente.

9.8.2. A estabilização das fases processuais visa assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e celeridade procedimental.

9.9. Publicidade das Decisões

9.9.1. Todas as decisões recursais serão publicadas no sistema eletrônico, no Portal da Transparência e, quando exigível, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.9.2. As comunicações realizadas por meio eletrônico produzirão efeitos jurídicos plenos, nos termos deste Edital.

9.10. Princípio da Dialecticidade

9.10.1. Os recursos deverão conter fundamentação clara, específica e vinculada ao ato impugnado, sendo vedadas alegações genéricas ou meramente inconformistas.

9.10.2. O não atendimento ao princípio da dialeticidade poderá ensejar o não conhecimento do recurso.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Adjudicação

10.1.1. Encerrada a fase recursal, ou inexistindo recursos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo Agente de Contratação.

10.1.2. A adjudicação consiste na atribuição formal do objeto da licitação ao licitante classificado em primeiro lugar, nos termos deste Edital, após verificação da regularidade do procedimento.

10.1.3. A adjudicação não gera direito adquirido à contratação, ficando condicionada à homologação do certame pela autoridade competente.

10.2. Homologação

10.2.1. A homologação é o ato administrativo pelo qual a autoridade competente ratifica a legalidade e a regularidade de todos os atos praticados no procedimento licitatório.

10.2.2. A autoridade competente poderá:

10.2.2.1. homologar integralmente o certame;

10.2.2.2. homologar parcialmente;

10.2.2.3. revogar a licitação por razões de interesse público devidamente motivadas;

10.2.2.4. anular o procedimento quando verificada ilegalidade insanável.

10.3. Controle de Legalidade

10.3.1. A homologação constitui ato de controle de legalidade e conveniência administrativa, devendo ser precedida de análise quanto à regularidade formal do procedimento, à conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ao atendimento do interesse público.

10.3.2. A autoridade competente poderá solicitar diligências complementares antes da homologação, caso entenda necessário para assegurar a higidez do procedimento.

10.4. Efeitos da Homologação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

10.4.1. A homologação do resultado da licitação autoriza a Administração a proceder à convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato administrativo.

10.4.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a adjudicação ao segundo colocado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Publicidade

10.5.1. O resultado da adjudicação e da homologação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema eletrônico utilizado no certame e no Portal da Transparência do Município.

10.5.2. A publicidade dos atos assegura a transparência, o controle social e a eficácia jurídica do procedimento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Convocação para Assinatura do Contrato

11.1.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato administrativo, no prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório.

11.1.2. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico, e-mail institucional e demais meios oficiais previstos, considerando-se válida a comunicação enviada ao endereço cadastrado pela licitante.

11.1.3. O não atendimento à convocação no prazo fixado caracterizará recusa injustificada, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.2. Condições Prévias à Contratação

11.2.1. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação verificadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, bem como:

11.2.1.1. apresentar documentação atualizada que comprove regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

11.2.1.2. comprovar inexistência de impedimentos ou sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública;

11.2.1.3. manter válido o Certificado de Pré-Qualificação;

11.2.1.4. comprovar capacidade operacional e técnica compatível com o objeto;

11.2.1.5. apresentar garantia contratual, quando exigida.

11.3. Garantia Contratual

11.3.1. A adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual e modalidade definidos na minuta contratual.

11.3.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

11.3.2.1. caução em dinheiro;

11.3.2.2. seguro-garantia;

11.3.2.3. fiança bancária;

11.3.2.4. outras admitidas em lei.

11.3.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato, podendo ensejar a convocação do licitante remanescente.

11.4. Assinatura do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

11.4.1. O contrato será assinado eletronicamente ou fisicamente, conforme regulamentação municipal e disponibilidade do sistema adotado.

11.4.2. A assinatura do contrato implica aceitação integral das cláusulas contratuais, dos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais anexos.

11.4.3. O contrato somente produzirá efeitos após sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Prazo para Assinatura

11.5.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.5.2. O não comparecimento injustificado ou a recusa em assinar o contrato implicará:

11.5.2.1. perda do direito à contratação;

11.5.2.2. aplicação de sanções administrativas;

11.5.2.3. convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6. Ordem de Serviço

11.6.1. A execução do objeto somente será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

11.6.2. A Ordem de Serviço dependerá do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

11.6.2.1. assinatura do contrato;

11.6.2.2. apresentação da garantia contratual;

11.6.2.3. aprovação do plano de execução, quando exigido;

11.6.2.4. regularização de eventuais exigências administrativas pendentes.

11.7. Alocação de Recursos e Fiscalização

11.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente pela Administração.

11.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

11.7.3. O gestor e fiscais do contrato atuarão com base nos princípios da segregação de funções, eficiência, controle e rastreabilidade dos atos administrativos.

11.8. Alterações Contratuais

11.8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

11.8.2. As alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e observar o interesse público.

11.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.9.1. Regra Geral

11.9.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

11.9.2. Limite da Subcontratação

11.9.2.1. A subcontratação ficará limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.9.3. Serviços Passíveis de Subcontratação

11.9.3.1. Poderão ser subcontratados apenas serviços acessórios, complementares ou especializados que não constituam a parcela de maior relevância técnica ou o núcleo essencial da execução do objeto.

11.9.3.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados de maior relevância técnica, bem como daqueles que fundamentaram a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida da contratada.

11.9.3.3. A Administração poderá exigir que a empresa indique previamente os serviços que pretende subcontratar, bem como a identificação da empresa subcontratada.

11.9.4. Responsabilidade da Contratada

11.9.4.1. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

11.9.4.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, respondendo perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações legais e contratuais.

11.9.4.3. A autorização para subcontratação não transfere nem reduz as responsabilidades assumidas pela contratada perante a Administração.

11.9.5. Autorização da Administração.

11.9.5.1. Nenhuma subcontratação poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato e da autoridade competente.

11.9.5.2. A Administração poderá negar a autorização quando verificar que a subcontratação compromete a execução do objeto, reduz a competitividade originalmente verificada ou contrariar o interesse público.

11.9.6. Qualificação da Subcontratada

11.9.6.1. A empresa subcontratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com os serviços que lhe forem atribuídos e não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.10. Publicação e Eficácia

11.10.1. O contrato e seus eventuais aditivos somente terão eficácia após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.10.2. A ausência de publicação implica ineficácia do ajuste, sem prejuízo de sua validade interna e responsabilização administrativa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.1.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

12.2. Espécies de Sanções

12.2.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1.1. advertência;

12.2.1.2. multa;

12.2.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Multa

12.3.1. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme gravidade da infração.

12.3.2. A graduação da multa observará o disposto no contrato administrativo, podendo incidir sobre o valor total ou parcial da obrigação descumprida.

12.4. Impedimento e Inidoneidade

12.4.1. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando houver inexecução contratual grave ou reiterada.

12.4.2. A declaração de inidoneidade será aplicada em casos de conduta dolosa, fraude, simulação, conluio ou prática de atos lesivos à Administração Pública.

12.5. Efeitos sobre a Pré-Qualificação

12.5.1. A aplicação de sanção poderá ensejar:

12.5.1.1. suspensão ou cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação;

12.5.1.2. exclusão de futuros certames vinculados ao procedimento auxiliar;

12.5.1.3. comunicação aos cadastros oficiais de sanções.

12.6. Registro e Publicidade

12.6.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no PNCP e cadastros nacionais de empresas inidôneas e suspensas.

12.6.2. A publicidade das sanções observará o princípio da transparência e o interesse público.

13. DAS GARANTIAS

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. A prestação de garantias no âmbito desta contratação tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.2. As garantias exigidas observarão o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e na minuta contratual.

13.2. Garantia Contratual

13.2.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual como condição para a assinatura do contrato administrativo, no percentual estabelecido na minuta do contrato, observado o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

13.2.2. A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3. A garantia contratual responderá por:

13.2.3.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

13.2.3.2. os prejuízos causados à Administração decorrentes da execução do contrato;

13.2.3.3. as multas e demais penalidades aplicadas à contratada; e

13.2.3.4. os danos decorrentes de falhas na execução do objeto contratual.

13.2.4. A garantia contratual será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da minuta contratual.

13.3. Seguro-Garantia com Cláusula de Retomada

13.3.1. Poderá ser exigido seguro-garantia com cláusula de retomada ("step-in"), nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em contratos de obras e serviços de engenharia de maior complexidade.

13.3.2. A cláusula de retomada assegura à Administração a continuidade da execução contratual por meio da seguradora, em caso de inadimplemento grave da contratada.

13.4. Reforço, Substituição e Atualização da Garantia

13.4.1. A garantia deverá ser mantida válida durante toda a vigência contratual, devendo ser atualizada sempre que houver alteração do valor do contrato.

13.4.2. A Administração poderá exigir reforço da garantia sempre que houver:

13.4.2.1. acréscimo contratual;

13.4.2.2. reequilíbrio econômico-financeiro com aumento de valor;

13.4.2.3. risco concreto à execução contratual;

13.4.2.4. inadimplemento parcial das obrigações.

13.4.3. A não substituição ou não complementação da garantia no prazo fixado poderá ensejar a aplicação de sanções e, quando cabível, a rescisão contratual.

13.5. Liberação da Garantia

13.5.1. A garantia contratual será liberada ou restituída após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de inexistência de pendências contratuais.

13.5.2. Poderá haver retenção parcial da garantia em caso de apuração de responsabilidades ou existência de obrigações pendentes.

13.6. Execução da Garantia

13.6.1. A garantia poderá ser executada pela Administração, total ou parcialmente, nas hipóteses de:

13.6.1.1. inadimplemento contratual;

13.6.1.2. aplicação de penalidades pecuniárias;

13.6.1.3. danos causados à Administração ou a terceiros;

13.6.1.4. descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

13.6.1.5. rescisão contratual por culpa da contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

13.6.2. A execução da garantia não exime a contratada da responsabilidade por eventuais valores excedentes aos limites garantidos.

13.7. Natureza Jurídica da Garantia

13.7.1. A garantia possui natureza acessória, autônoma e instrumental, não substituindo a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

13.7.2. A existência de garantia não limita nem exclui a responsabilidade civil, administrativa ou penal da contratada.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Disposições Gerais

14.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou pela contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 163, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

14.1.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e a observância do devido processo legal.

14.1.3. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da conduta, gradação da sanção e vedação ao bis in idem.

14.2. Espécies de Sanções

14.2.1. Poderão ser aplicadas às licitantes e/ou contratadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

14.2.1.1. advertência;

14.2.1.2. multa;

14.2.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

14.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.

14.3. Advertência

14.3.1. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações leves, assim consideradas aquelas que não gerem prejuízo relevante à execução do objeto ou à Administração Pública.

14.3.2. A advertência possui caráter educativo e preventivo, podendo ser aplicada quando houver inobservância de cláusulas editalícias ou contratuais sem gravidade suficiente para sanção mais severa.

14.4. Multa

14.4.1. A multa será aplicada nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais ou editalícias.

14.4.2. A multa poderá ser:

14.4.2.1. moratória, pelo atraso no cumprimento de obrigações;

14.4.2.2. compensatória, pelo descumprimento total ou parcial do contrato;

14.4.2.3. cumulativa com outras sanções, quando cabível.

14.4.3. Os percentuais, bases de cálculo e limites da multa serão definidos no contrato administrativo, observados os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

14.4.4. A aplicação da multa não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14.5. Impedimento de Licitar e Contratar

14.5.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo quando houver:

14.5.1.1. inexecução parcial grave do contrato;

14.5.1.2. reiterado descumprimento de obrigações contratuais;

14.5.1.3. comportamento inidôneo no curso da licitação ou execução contratual;

14.5.1.4. prática de atos que comprometam o regular andamento do certame ou da execução da obra.

14.5.2. A sanção de impedimento será aplicada pelo prazo definido na legislação, observado o grau de gravidade da conduta.

14.6. Declaração de Inidoneidade

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver:

14.6.1.1. fraude à licitação;

14.6.1.2. apresentação de documentação falsa;

14.6.1.3. conluio entre licitantes;

14.6.1.4. prática de atos lesivos à Administração Pública;

14.6.1.5. inexecução contratual dolosa com prejuízo relevante ao erário.

14.6.2. A reabilitação da empresa declarada inidônea observará os requisitos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Infrações Relacionadas à Pré-Qualificação

14.7.1. A constatação de irregularidades relacionadas à manutenção das condições de pré-qualificação poderá ensejar:

14.7.1.1. suspensão ou cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação;

14.7.1.2. exclusão imediata do certame;

14.7.1.3. impedimento de participação em futuras contratações vinculadas ao procedimento auxiliar;

14.7.1.4. comunicação aos órgãos de controle e cadastros oficiais de sanções.

14.8. Cumulação de Sanções

14.8.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que compatíveis entre si e devidamente motivadas, observando-se a proporcionalidade da penalidade em relação à gravidade da infração.

14.9. Processo Administrativo Sancionador

14.9.1. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo sancionador, instaurado por autoridade competente, assegurando-se:

14.9.1.1. notificação da parte interessada;

14.9.1.2. prazo para apresentação de defesa;

14.9.1.3. produção de provas;

14.9.1.4. decisão motivada;

14.9.1.5. possibilidade de recurso administrativo.

14.10. Efeitos das Penalidades

14.10.1. As penalidades aplicadas poderão produzir efeitos sobre:

14.10.1.1. o presente certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

14.10.1.2. o contrato administrativo;

14.10.1.3. o Certificado de Pré-Qualificação;

14.10.1.4. registros em cadastros oficiais de sanções.

14.10.2. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.11. Registro e Publicidade

14.11.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais cadastros pertinentes.

14.11.2. A publicidade das sanções observará o princípio da transparência administrativa e o interesse público, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

15.1.1. Este Instrumento Convocatório, seus anexos, o procedimento auxiliar de pré-qualificação nº 00001/2026 e todos os documentos técnicos que integram o Processo Administrativo nº 00074/2026 vinculam integralmente a Administração Pública e os licitantes, para todos os efeitos legais.

15.1.2. A inobservância de qualquer disposição deste Edital implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Da Interpretação do Edital

15.2.1. Este Edital deverá ser interpretado de forma sistemática, teleológica e finalística, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

15.2.2. Em caso de divergência interpretativa, prevalecerão, sucessivamente:

15.2.2.1. a Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2.2. este Instrumento Convocatório;

15.2.2.3. os projetos executivos e memoriais descritivos;

15.2.2.4. as especificações técnicas;

15.2.2.5. as planilhas orçamentárias e demais anexos.

15.2.3. Não será admitida interpretação que comprometa a isonomia entre licitantes, a competitividade do certame ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

15.3. Do Formalismo Moderado

15.3.1. Na condução do certame, a Administração adotará o formalismo moderado, vedado o excesso de rigor formal que não comprometa a segurança jurídica, a isonomia ou a finalidade pública da contratação.

15.3.2. Serão sanáveis falhas formais, omissões ou irregularidades de natureza não substancial, desde que não alterem a substância das propostas nem comprometam a competitividade do certame.

15.4. Da Responsabilidade das Licitantes

15.4.1. As licitantes são integralmente responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações apresentadas, bem como pela manutenção das condições que ensejaram sua pré-qualificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

15.4.2. A apresentação de informações inverídicas ou documentos falsos implicará responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5. Da Autotutela Administrativa

15.5.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de ilegalidade ou revogando-os por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos da legislação aplicável.

15.5.2. A autotutela poderá ser exercida de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver efeitos concretos aos interessados.

15.6. Da Publicidade e Controle

15.6.1. Todos os atos praticados no âmbito desta licitação serão devidamente registrados e disponibilizados nos meios oficiais de publicidade, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o sistema eletrônico utilizado e o Portal da Transparência do Município.

15.6.2. O procedimento permanecerá integralmente sujeito ao controle interno, externo e social, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

15.7. Da Independência das Fases

15.7.1. Cada fase do procedimento licitatório constitui etapa autônoma, submetida a critérios próprios de julgamento, não se admitindo a contaminação entre fases, salvo disposição expressa em lei.

15.7.2. A pré-qualificação não substitui o julgamento das propostas nem garante direito à contratação, servindo exclusivamente como procedimento auxiliar de verificação prévia de requisitos de habilitação.

15.8. Da Boa-fé e Cooperação

15.8.1. Os participantes deverão observar os princípios da boa-fé objetiva, lealdade processual, cooperação e confiança legítima, abstendo-se de condutas que possam comprometer a lisura do certame.

15.8.2. A violação destes deveres poderá ensejar responsabilização administrativa e aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.9. Da Integridade do Procedimento

15.9.1. Qualquer tentativa de fraude, conluio, manipulação de resultados ou obtenção de vantagem indevida será rigorosamente apurada, com aplicação das sanções legais e editalícias cabíveis.

15.9.2. A Administração poderá adotar medidas cautelares para preservação da integridade do certame, inclusive suspensão temporária de atos ou exclusão de licitantes.

15.10. Da Conclusão do Instrumento Convocatório

15.10.1. Este Instrumento Convocatório reflete o planejamento administrativo da contratação, estruturado com base em critérios técnicos, jurídicos e de eficiência, visando à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução do objeto.

15.10.2. Integram este Edital, para todos os fins legais:

15.10.2.1. Termo de Referência;

15.10.2.2. Projetos Executivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 15.10.2.3. Memoriais Descritivos;
- 15.10.2.4. Especificações Técnicas;
- 15.10.2.5. Planilhas Orçamentárias;
- 15.10.2.6. Cronograma Físico-Financeiro;
- 15.10.2.7. Minuta do Contrato;
- 15.10.2.8. demais anexos do Processo Administrativo nº 00085/2026.

Antônio Martins - RN, 1º de Julho de 2026.

JOÃO PEDRO BEZERRA DE MESQUITA
Assistente Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, no Município de Antônio Martins/RN, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

1.2. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no instrumento convocatório.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de equipamento público voltado à valorização do patrimônio histórico e cultural do Município, com potencial de fortalecimento do turismo local, promoção da cultura e desenvolvimento socioeconômico regional.

2.2. A obra é financiada com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 988257/2025, celebrado com o Ministério do Turismo, exigindo observância às normas técnicas, legais e de controle aplicáveis às transferências voluntárias da União.

2.3. O quantitativo foi definido com base em projetos de engenharia devidamente elaborados, incluindo memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, garantindo precisão e afastando estimativas genéricas.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E CULTURAL BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 988257/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO.	SERVIÇO	1	682.499,98	682.499,98
TOTAL					682.499,98

3. DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Regime de execução: empreitada por preço global.

3.3. Critério de julgamento: menor preço global.

3.4. Modo de disputa: aberto.

3.5. Procedimento vinculado: pré-qualificação nº 00001/2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre de procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Somente poderão participar empresas previamente pré-qualificadas e detentoras de Certificado de Pré-Qualificação válido.

4.3. A pré-qualificação não implica direito subjetivo à contratação, servindo apenas como etapa prévia de verificação de habilitação.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Integram o objeto todas as atividades necessárias à execução completa da obra, incluindo, mas não se limitando a:

5.1.1. mobilização e desmobilização de canteiro de obras;

5.1.2. fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra;

5.1.3. execução de fundações, estruturas, alvenarias e coberturas;

5.1.4. instalações elétricas, hidrossanitárias e sistemas complementares;

5.1.5. acabamentos arquitetônicos e urbanização;

5.1.6. acessibilidade e adequações normativas;

5.1.7. controle tecnológico de materiais e serviços;

5.1.8. gestão de resíduos da construção civil;

5.1.9. atendimento às normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis);

5.1.10. emissão de ART/RRT;

5.1.11. entrega final da obra totalmente funcional e em conformidade com os projetos.

6. DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

6.1.1. projetos arquitetônicos e complementares;

6.1.2. memoriais descritivos;

6.1.3. especificações técnicas;

6.1.4. planilha orçamentária;

6.1.5. cronograma físico-financeiro;

6.1.6. composição de custos e BDI;

6.1.7. demais peças técnicas constantes do processo administrativo.

6.2. Os documentos técnicos são complementares entre si, devendo ser interpretados de forma integrada.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução da obra será definido no cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico/executivo.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A obra será executada no Município de Antônio Martins/RN, em área previamente definida no projeto técnico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal(is) e gestor designados formalmente pela Administração.

9.2. A fiscalização abrangerá aspectos técnicos, qualitativos, quantitativos, cronológicos e de conformidade com os projetos.

9.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto conforme projetos e especificações técnicas.

10.2. Manter equipe técnica qualificada e regular.

10.3. Cumprir normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

10.4. Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução da obra.

10.5. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

10.6. Garantir qualidade, durabilidade e segurança da obra.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar condições necessárias à execução do objeto.

11.2. Efetuar pagamentos conforme medições aprovadas.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.4. Emitir ordens de serviço e atos necessários à execução.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1. As medições serão realizadas periodicamente, conforme cronograma físico-financeiro.

12.2. Os pagamentos estarão condicionados à aprovação das medições pela fiscalização.

12.3. Poderão ser aplicadas retenções legais e contratuais quando cabíveis.

13. DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

13.1.1. provisório, após conclusão da execução;

13.1.2. definitivo, após verificação da conformidade e ausência de vícios.

13.2. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos posteriores.

14. DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

14.1. Os riscos da execução contratual serão distribuídos conforme matriz de riscos, quando aplicável.

14.2. A contratada assume os riscos inerentes à execução técnica da obra, inclusive aqueles ordinários de engenharia.

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. A contratada deverá assegurar padrões de qualidade compatíveis com normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

15.2. A Administração poderá exigir ensaios, testes e verificações adicionais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência integra o Instrumento Convocatório para todos os fins legais.

16.2. Em caso de divergência entre este Termo e outros documentos, prevalecerá o Instrumento Convocatório, seguido dos projetos executivos e demais peças técnicas, conforme hierarquia definida no edital.

16.3. A interpretação deste Termo deverá observar os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS - RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E CULTURAL BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 988257/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E CULTURAL BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 988257/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO.	SERVIÇO	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00007/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS - RN.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00007/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS - RN.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00085/2026

CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E CULTURAL BOA ESPERANÇA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, inscrita no CNPJ nº **08.348.989/0001-30**, com sede na Rua Valdir Valter Vieira, nº 84, Centro, Antônio Martins/RN, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **Micherles Xavier de Oliveira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00007/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica nº 00007/2026, realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, quando houver, do Edital e seus anexos, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 00085/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, no Município de Antônio Martins/RN, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 988257/2025, firmado com o Ministério do Turismo, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes do Edital.

A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, observando rigorosamente todos os documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta vencedora.

Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, administração, mobilização, desmobilização, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, testes, ensaios, licenças e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Recurso Federal:

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 23.122.0039.2142.0000

4 DESPESAS DE CAPITAL

4 INVESTIMENTOS

OBRAS E INSTALAÇÕES - 4.4.90.51.00

FONTE: Recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 988257/2025 e recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização da obra.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da medição e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida.

A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal:

- Certidões fiscais válidas;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovantes de recolhimento previdenciário, quando exigíveis;
- Demais documentos previstos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reajuste dos preços durante a vigência do contrato.

Excepcionalmente, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada ou por iniciativa da Administração, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular instrução do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

A vigência contratual será de **05 (cinco) meses**, contados da assinatura do contrato.

O prazo de execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço deverá ser iniciada pela Contratada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como condição para assinatura do contrato, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial contratado, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser apresentada nas modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - títulos da dívida pública;
- III - seguro-garantia;
- IV - fiança bancária.

A garantia permanecerá válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II - emitir Ordem de Serviço;
- III - efetuar os pagamentos;
- IV - aplicar penalidades quando cabíveis;
- V - promover o recebimento provisório e definitivo da obra;
- VI - prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- I - executar integralmente a obra;
- II - fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas;
- III - manter responsável técnico durante toda a execução;
- IV - cumprir as normas de segurança do trabalho;
- V - reparar defeitos verificados durante a execução;
- VI - manter todas as condições de habilitação;
- VII - responder por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis;
- VIII - apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início da obra;
- IX - manter diário de obras atualizado;
- X - cumprir integralmente os projetos, especificações técnicas e cronograma.
- XI - promover, antes do início da execução dos serviços, o cadastramento da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, perante a Receita Federal do Brasil, mantendo-o regularizado durante toda a execução contratual, apresentando à Contratante o respectivo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

comprovante de inscrição, bem como os demais documentos exigidos pela legislação previdenciária até o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por Fiscal e Gestor do Contrato formalmente designados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Os acréscimos e supressões observarão os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento ocorrerá mediante:

I - Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias após comunicação formal da conclusão dos serviços;

II - Recebimento Definitivo, após o período de observação, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, salvo justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de mora;

III - multa compensatória;

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Martins/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Antônio Martins - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00007/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00007/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS - RN.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Secretaria Municipal de Turismo de Antônio Martins, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TURISMO DE ANTÔNIO MARTINS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.